

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

entre

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**  
*como Emissora*

**SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.**  
**SANDRA SANTANA SOARES COSTA**  
**JANETE ANA RIBEIRO VAZ**  
*como Fiadoras*

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
25 de novembro de 2022  
\_\_\_\_\_

---

**SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DO LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SAAN Quadra 3, Lote 145/185, CEP 70.632-340, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.718.528/0001-09, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

**SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SC/N, Quadra 5, Bloco A, nº50, sala 101, Brasília Shopping, CEP 70.715-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.677.604/0001-72, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Holding");

**SANDRA SANTANA SOARES COSTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 1.314.758 SSP/MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob nº 295.568.056-72 ("Sandra"), com a vênua conjugal de seu marido **ODILON PENA COSTA**, brasileiro, dentista, portador da cédula de identidade nº M-974.334, inscrito no CPF sob o nº 111.174.866-72, ambos residentes e domiciliados na SHIS QI 26, Conjunto 06, Casa 19, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-060;

**JANETE ANA RIBEIRO VAZ**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, farmacêutica bioquímica, portadora do RG nº 856.872 SSP/DF, inscrita no CPF/ME sob nº 158.702.601-59, residente e domiciliada na SHIS QI 26, Chácara 11, Casa D, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.670-720 ("Janete" e, em conjunto com a Sandra, as "Fiadoras Pessoas Físicas"; sendo estas doravante designadas em conjunto com a Holding as "Fiadoras", conforme o caso);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente Emissão, conforme abaixo definida ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário doravante designados conjuntamente como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

## CONSIDERANDO QUE:

(A) em 13 de setembro de 2019, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente);

(B) em 10 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análises Clínicas S.A.*", observadas as deliberações aprovadas na "*Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A.*" realizada em 10 de fevereiro de 2021;

(C) as Partes desejam alterar determinados termos da Escritura de Emissão, de acordo com os termos previstos no presente Aditamento (conforme definido abaixo).

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "*Segundo Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Laboratório Sabin Análises Clínicas S.A.*" ("Aditamento") para aditar a Escritura de Emissão, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes concordam em alterar a Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, passando tal Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

**"4.17.1. Cessão Fiduciária.** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela

*Emissora nesta Escritura e nos demais documentos relacionados às Debêntures perante o Debenturista, incluindo o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas") será constituída cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária"), nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei 4.728-65 e nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, a ser formalizada por meio da celebração de contrato de cessão fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária") entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (conforme abaixo definido), de:*

*(a) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão (conforme definido no Contrato de Cessão), contra quaisquer credenciadoras de cartão de crédito com as quais a Emissora e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Credenciadoras"), decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro ("Bandeiras"), em todos os estabelecimentos comerciais da Emissora, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Sabin"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Sabin (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) aberta junto ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária);*

*(b) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela PHD, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a PHD e/ou suas filiais tenham ou venham a ter, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da PHD, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis PHD"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão PHD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Banco Depositário.*

*(c) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Labaclen, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Labaclen e/ou suas filiais tenham*

ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Labaclen, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Labaclen"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Labaclen (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Banco Depositário;

(d) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Quaglia, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Quaglia e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Quaglia, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Quaglia"), a serem depositados na conta corrente Conta Vinculada Cartão Quaglia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Banco Depositário;

(e) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Carlos Chagas, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Carlos Chagas e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Carlos Chagas, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Carlos Chagas"), a serem depositados na Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), aberta junto ao Banco Depositário;

(f) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Santa Lucília, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Cartão, contra quaisquer Credenciadoras com as quais a Santa Lucília e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento, decorrentes de transações com uso de cartões de crédito e débito de todas as Bandeiras utilizadas nesta data ou que venham a ser utilizadas no futuro, em todos os estabelecimentos comerciais da Santa Lucília, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis Santa Lucília" e, em conjunto com os Recebíveis Sabin e os Recebíveis PHD, os Recebíveis Labaclen, os Recebíveis Quaglia, os Recebíveis Carlos Chagas, os "Recebíveis de Cartão"), os recebíveis Santa Lucília,

*deverão ser depositados na Conta Vinculada Cartão Lucilia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), que quando referido em conjunto com Conta Vinculada Cartão Sabin, Conta Vinculada Cartão PHD, Conta Vinculada Cartão Labalcen, Conta Vinculada Cartão Quaglia, Conta Vinculada Cartão Carlos Chagas, as "Contas Vinculadas Cartões";*

*(g) direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra quaisquer operadoras de planos privado de assistência à saúde com as quais a Emissora, no montante correspondente a Agenda Mínima de Recebíveis de Planos de Saúde (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e/ou suas filiais tenham ou venham a ter relacionamento ("Operadoras"), decorrentes da prestação de serviços médicos, pela Emissora aos beneficiários vinculados aos planos de saúde ("Planos de Saúde"), em todos os estabelecimentos comerciais do Laboratório Sabin, a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, englobando transações já efetuadas e transações que venham a ser efetuadas no futuro ("Recebíveis de Planos de Saúde"), a serem depositados na Conta Vinculada Planos de Saúde (conforme definido no Contrato de Cessão), que quando referido em conjunto com as Contas Vinculadas Cartões, as "Contas Vinculadas"; e*

*(H) cessão fiduciária de todos os direitos de titularidade das Cedentes, atuais ou futuros, sobre as Contas Vinculadas, respeitado os valores e limites estabelecidos nos itens (a) ao (g) acima, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros.*

### **3. REGISTRO**

3.1. O presente Aditamento deverá ser registrado, pela Emissora, às suas expensas, perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Brasília, Distrito Federal e São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), sendo certo que tais aditamentos deverão ser protocolados perante os Cartórios de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. As vias originais deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios de RTD deverão ser enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

3.3. Todos e quaisquer custos, despesas, emolumentos, taxas e/ou tributos decorrentes das formalidades previstas nesta Cláusula Terceira serão de responsabilidade única e exclusiva da Emissora. Não obstante, caso a Emissora não realize os registros, protocolos, e demais formalidades aqui previstas, decorrido o prazo acima previsto, fica o Agente Fiduciário, desde já, autorizado a, tomar quaisquer providências que entender necessárias à realização dos registros, protocolos e demais formalidades acima referidas,

independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, caso em que a Emissora deverá reembolsar prontamente ao Agente Fiduciário todas as despesas por estes incorridas relacionadas com tais registros, protocolos e demais formalidades, desde que referidas despesas sejam devidamente comprovadas. A Emissora reconhece, desde já, como sendo líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser emitidas pelo Agente Fiduciário para pagamento dos custos e/ou despesas previstos neste Aditamento.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As Partes confirmam que as declarações e garantias constantes da Escritura de Emissão se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data.

4.2. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas todas as demais Cláusulas, termos, disposições, condições, declarações, direitos e obrigações estabelecidos ou decorrentes da Escritura de Emissão não alterados expressamente por este Aditamento, permanecendo válidos, eficazes e exequíveis.

4.3. As Partes desde já reconhecem que este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos de direito

#### **5. LEI DE REGÊNCIA E FORO**

5.1. Este Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. O foro da Comarca de São Paulo, Estado do São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Aditamento, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("ICP-Brasil"), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Contrato pelos referidos meios.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam. / Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Aditamento, por meio de plataforma de assinatura digital certificada

pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

*(Assinaturas na próxima página)*



*(Página de assinaturas 1/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)*

**LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A.**

---

*(Página de assinaturas 2/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)*

**SABIN MEDICINA DIAGNÓSTICA S.A.**

---

*(Página de assinaturas 3/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)*

---

**SANDRA SANTANA SOARES COSTA**

---

com a vênua conjugal de seu cônjuge **ODILON PENA COSTA**

*(Página de assinaturas 4/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)*

---

**JANETE ANA RIBEIRO VAZ**

*(Página de assinaturas 5/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

---

*(Página de assinaturas 6/6 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e Garantia Real Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, do Laboratório Sabin de Análise Clínicas S.A)*

**Testemunhas:**

---